

ANEXO QUADRO 1		CURSO: ENFERMAGEM				OBSERVAÇÕES
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VISEU		GRÁU: BACHAREL				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	1.º ANO (CONTINUA)				
		CARGA TEÓRICA	CARGA PRÁTICA	CARGA SEMINÁRIOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	
Anatomia e Fisiologia I	Semanal I	60				
Antropologia e Sociologia	Semanal I	60				
Biologia e Bioquímica	Semanal I	45				
Microbiologia e Parasitologia	Semanal I	45				
Psicologia I	Semanal I	60				
Enfermagem I	Semanal I	150	54			
Patologia Geral	Semanal I	30				
Introdução à Pedagogia	Semanal I	30				
Anatomia e Fisiologia II	Semanal I	30				
Enfermagem II	Semanal I	90	40			
Dieta e Etica na Saúde	Semanal I	30				
Epidemiologia	Semanal I	30				
Farmacologia	Semanal I	30				
Matrícula	Semanal I	30				
Exame Clínico I	Semanal I					100

ANEXO QUADRO 2		CURSO: ENFERMAGEM				OBSERVAÇÕES
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VISEU		GRÁU: BACHAREL				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	2.º ANO				
		CARGA TEÓRICA	CARGA PRÁTICA	CARGA SEMINÁRIOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	
Enfermagem e Patologia Médico-Cirurgica I	Semanal I	220	35			
Especialidades I	Semanal I	45				
Introdução à Investigação e Extensão	Semanal I	30				
Introdução à Administração	Semanal I					145
Exame Clínico II	Semanal I					
Enfermagem e Patologia Médico-Cirurgica II	Semanal I	80	12			
Especialidades II	Semanal I	60	10			
Enfermagem Psiquiátrica e Psiquiatria	Semanal I					100
Exame Clínico III	Semanal I					100
Exame Clínico IV	Semanal I					

ANEXO QUADRO 3		CURSO: ENFERMAGEM				OBSERVAÇÕES
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VISEU		GRÁU: BACHAREL				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	3.º ANO				
		CARGA TEÓRICA	CARGA PRÁTICA	CARGA SEMINÁRIOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	
Enfermagem de Saúde Infância/Juvenil e Pediatria	Semanal I	95	20			
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	Semanal I	50	14			
Psicologia II	Semanal I	45				
Exame Clínico V	Semanal I					175
Exame Clínico VI	Semanal I					175
Enfermagem de Saúde Pública	Semanal I	15	7			
Introdução à Vida Profissional	Semanal I	30				
Exame Clínico VII	Semanal I					350
Exame Clínico VIII	Semanal I					175

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 358/95

de 24 de Abril

O Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro, que disciplina o exercício da actividade de amador de radio-comunicações prevê, nos seus artigos 3.º, n.º 4, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 5, 9.º, n.º 2, e 10.º, n.º 3, que a fixação de normas a observar para a realização de exame de aptidão de amador e das respectivas matérias, os procedimentos relativos à emissão do certificado HAREC e à emissão, renovação e actualização de licença de estação de amador nacional e de licença de estação de amador CEPT, bem como as classes de licença de estação de amador CEPT e a respectiva correspondência com as categorias nacionais de amador, sejam definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 4, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 5, 9.º, n.º 2, e 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A realização de exame de aptidão de amador é solicitada ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), mediante requerimento de onde constem os seguintes elementos:

- Nome;
- Naturalidade;
- Nacionalidade;
- Idade;
- Residência;
- Profissão;
- Habilitações escolares;
- Categoria de amador a que se propõe, indicando, quando se trate de categoria B, se pretende efectuar prova prática de telegrafia em código de Morse.

2.º Os indivíduos nacionais de países terceiros devem juntar ao requerimento referido no número anterior cópia autenticada de autorização de residência em Portugal.

3.º Os exames de aptidão de amador realizam-se, no mínimo, três vezes por ano, em local e data a fixar pelo ICP, sujeitando-se os candidatos ao pagamento da respectiva taxa.

4.º As matérias dos exames de aptidão para as diferentes categorias de amador constam do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º São dispensados das provas teóricas de electricidade e radioelectricidade os candidatos a exame de aptidão para as diferentes categorias de amador que comprovem possuir habilitações escolares abrangendo as matérias constantes dos n.ºs 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do anexo I à presente portaria.

6.º Os titulares de certificados de radiotelegrafista, emitidos pelos organismos públicos competentes, são dispensados da prova prática de telegrafia em código de Morse.

7.º A prova prática de telegrafia a que aludem os n.ºs 2.4 e 3.3 do anexo I é obrigatória para:

- Os amadores candidatos à categoria A;
- Os amadores candidatos à categoria B que pretendam operar telegrafia.

8.º Cada uma das provas de exame indicadas no anexo I é classificada de forma independente.

9.º É aprovado nas provas teóricas o candidato que obtiver a classificação mínima de 50%, em respostas correctas, da totalidade das questões apresentadas em cada uma das provas que constituem o exame.

10.º Para efeitos de avaliação das provas práticas de emissão e de recepção telegráfica, cada palavra corresponde a cinco caracteres recebidos ou transmitidos.

11.º É aprovado nas provas práticas o candidato que obtiver a classificação mínima de 50%, em palavras correctas, da totalidade das palavras apresentadas em cada uma das provas que constituem o exame.

12.º O candidato a exame de amador está dispensado das provas que tenha obtido aprovação em exame anterior.

13.º Compete ao ICP proceder à:

- Elaboração das provas dos exames de aptidão de amador;
- Aprovação dos candidatos.

14.º Das decisões tomadas nos termos da alínea b) do número anterior, cabe recurso para o presidente do conselho de administração do ICP.

15.º É aprovado o modelo do certificado de exame de amador Harec que consta do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

16.º Os indivíduos aprovados em exame de aptidão de amador correspondente à categoria A podem requerer ao ICP a emissão de certificado HAREC nível A.

17.º Os indivíduos aprovados em exame de aptidão de amador correspondente à categoria B podem requerer ao ICP a emissão de certificado HAREC, nível B.

18.º Para efeito do disposto nos n.ºs 16.º e 17.º, os interessados devem apresentar requerimento ao ICP, do qual conste nome, morada e número de certificado de amador nacional.

19.º O titular de certificado de amador nacional que pretenda obter licença de estação de amador nacional deve, para esse efeito, apresentar requerimento junto do ICP, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Número de emissores, ou de emissores/receptores constituintes da estação de amador, com indicação das respectivas marcas, tipos, modelos e números de série, salvo quando se trate de equipamentos de construção artesanal;
- b) Local de instalação da estação de amador.

20.º As associações de amadores, legalmente constituídas, que pretendam obter licença de estação de amador nacional devem, para esse efeito, apresentar junto do ICP fotocópia da escritura da sua constituição ou da respectiva publicação no *Diário da República*, bem como requerimento, do qual constem:

- a) Identificação da associação;
- b) Os elementos referidos nas alíneas do número anterior.

21.º As associações de amadores, legalmente constituídas, que pretendam obter licenças para a instalação e utilização de estações repetidoras ou estações de radiobaliza devem, para esse efeito, apresentar junto do ICP requerimento, do qual constem todos os elementos mencionados nos n.ºs 15.º e 16.º da presente portaria, bem como:

- a) Coordenadas geográficas do local de instalação da estação;
- b) Faixa de frequências a utilizar;
- c) Potência de saída do emissor;
- d) Classe de emissão e largura da faixa;
- e) Cota do local de instalação das antenas de emissão e de recepção;
- f) Altura, acima do solo, das antenas de emissão e de recepção;
- g) Ganho e diagrama de radiação das antenas de emissão e de recepção;
- h) Polarização das antenas de emissão e de recepção;
- i) Atenuação das linhas de alimentação das antenas.

22.º O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia dos respectivos estatutos.

23.º O pedido de renovação da licença de estação de amador nacional é formulado mediante requerimento do interessado, a apresentar ao ICP.

24.º A licença de estação de amador CEPT é emitida pelo ICP e o respectivo modelo consta do anexo III à presente portaria e que dela faz parte integrante.

25.º As classes de licença CEPT e a respectiva correspondência com as categorias nacionais de amador, bem como as condições de utilização das frequências atribuídas ao serviço de amador de radiocomunicações, obedecem ao disposto na Recomendação CEPT T/R 61-01.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

ANEXO I

Matérias de exame de aptidão de amador

As provas de exame de admissão para as diferentes categorias de amador são constituídas pelas matérias discriminadas no presente anexo e de acordo com a seguinte correspondência:

1 — Categoria C:

1.1 — Legislação e segurança (prova escrita):

- a) Regulamento do serviço amador;
- b) Legislação nacional sobre radiocomunicações (noções genéricas);
- c) Regulamento das Radiocomunicações, nomeadamente limites admissíveis de tolerância de frequência, largura de faixa ocupada, classes de emissão, intensidade máxima admissível das harmónicas e outras radiações não essenciais, sinais de perigo, urgência e segurança e forma da sua utilização;
- d) Legislação geral sobre a segurança das instalações eléctricas de baixa e alta tensão, aplicáveis às instalações de amador;
- e) Códigos mais usados nas radiocomunicações do serviço amador, nomeadamente:

Código Q;
Código de soletração do alfabeto fonético;
Códigos Sinpo e Sinpfemo;

- f) Planos de utilização de faixas de frequências atribuídas ao serviço amador, recomendados pela IARU (União Internacional de Amadores de Radiocomunicações).

2 — Categoria B:

2.1 — Legislação e segurança (prova escrita):

- a) Regulamento de serviço amador;
- b) Legislação nacional sobre radiocomunicações (noções genéricas);
- c) Regulamento das Radiocomunicações, nomeadamente limites admissíveis de tolerância de frequência, largura de faixa ocupada, classes de emissão, intensidade máxima admissível das harmónicas e outras radiações não essenciais, sinais de perigo, urgência e segurança e forma da sua utilização;
- d) Legislação geral sobre a segurança das instalações eléctricas de baixa e alta tensão, aplicáveis às instalações de amador;
- e) Códigos mais usados nas radiocomunicações do serviço amador, nomeadamente:

Código Q;
Código de soletração do alfabeto fonético;
Códigos Sinpo e Sinpfemo;

- f) Planos de utilização de faixas de frequências atribuídas ao serviço amador, recomendados pela IARU (União Internacional de Amadores de Radiocomunicações).

2.2 — Electricidade (prova escrita):

- a) Definição das grandezas básicas usadas na electricidade e respectivas unidades;
- b) Lei de Ohm — sua aplicação à resolução de problemas;
- c) Força electromotriz e resistência interna do gerador;

- d) Definição de corrente contínua e alternada. Amplitude, frequência e fase de uma corrente alternada;
- e) Inductância e capacitância — sua aplicação e influência nos circuitos eléctricos;
- f) Coeficiente de temperatura — resistências do tipo NTC e PTC;
- g) Potência nos circuitos eléctricos — aplicação;
- h) Transformadores — constituição e funcionamento;
- i) Sistemas de rectificação de corrente alternada;
- j) Filtros em π e em T — suas aplicações;
- k) Eliminação de interferências.

2.3 — Noções gerais sobre radioelectricidade (prova escrita):

- a) Válvulas electrónicas e semicondutores — constituição e aplicação;
- b) Buffers e drivers;
- c) Circuitos oscilantes;
- d) Princípio de funcionamento de osciladores, amplificadores, conversores de frequência e desmoduladores;
- e) Sinais sinusoidais e não sinusoidais;
- f) Modulação de amplitude (dupla faixa lateral e faixa lateral única) e modulação angular (frequência e fase) — características, vantagens e inconvenientes destes tipos de modulação;
- g) Circuitos detectores de sinais modulados em amplitude, frequência e fase;
- h) Circuitos sintonizados em série, em paralelo e em série-paralelo. Determinação da impedância, ângulo de fase e factor de qualidade.

2.4 — Prova prática de telegrafia (facultativa):

Prova de emissão e de recepção telegráfica, em código de Morse, contendo 250 caracteres (letras, sinais de pontuação e algarismos), recebidos ou transmitidos em grupos de cinco, no tempo de cinco minutos.

3 — Categoria A:

3.1 — Conhecimentos sobre a aparelhagem utilizada nas comunicações do serviço de amador, nomeadamente (prova escrita):

- a) Osciladores — tipos, condições de funcionamento e aplicações;
- b) Malha de captura de fase (PLL);
- c) Amplificadores de audiofrequência e de radiofrequência — tipos, condições de funcionamento e aplicações;
- d) Emissores — constituição, condições de funcionamento e operação;
- e) Receptores super-heterodinos — constituição, funcionamento e operação;
- f) Processos de manipulação dos emissores telegráficos — vantagens e inconvenientes desses processos;
- g) Antenas — tipos, instalações e ligações aos emissores;
- h) Alimentação dos emissores e receptores — sistemas de filtragem utilizados;
- i) Medida de largura de faixa ocupada nas diferentes classes de emissão;
- j) Medida de potência de saída e relação de onda estacionária;
- k) Observação da forma da onda, à saída do emissor, com o osciloscópio.

3.2 — Conhecimentos de transmissão e propagação radioelétrica, sobre (prova escrita):

- a) Linhas de transmissão equilibradas e desequilibradas;
- b) Antenas artificiais não radiantes;
- c) Antenas parabólicas;
- d) Propagação radioelétrica nas diferentes faixas de frequências, nomeadamente:

Frequência crítica;
 Frequência máxima utilizável (MUF);
 Frequência óptima de trabalho (FOT);
 Intensidade de campo eléctrico;
 Polarização;
 Desvanecimento.

3.3 — Prova prática de telegrafia (obrigatória):

Prova de emissão e de recepção telegráfica, em código de Morse, contendo 250 caracteres (letras, sinais de pontuação e algarismos), recebidos ou transmitidos em grupos de cinco, no tempo de cinco minutos.

ANEXO II
 Modelo de Certificado "HAREC"
CERTIFICADO DE EXAME HARMONIZADO DE AMADOR
 - HAREC -

1. A presente competência, N.º INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, vem, por este meio, declarar que o titular deste certificado foi aprovado nos exames de nível de amador que obteve ao abrigo das regras impostas pelo União Internacional de Telecomunicações (UIT). O exame em questão é equivalente ao nível _____ de acordo com a Recomendação T/R 61-02 da CEPT. Das condições para os regulamentos nacionais de amador e a avaliação feita pela Administração responsável, o titular deste certificado tem o direito de obter uma licença nacional correspondente à categoria _____ conforme especificada no anexo 2 do anexo 2 da Recomendação T/R 61-02 da CEPT. Para os fins constantes da Recomendação T/R 61-01 da CEPT, a licença nacional correspondente a esta categoria tem equivalência à classe _____ da "Escala de amador CEPT", conforme especificado no anexo 1 de Aplicação II da Recomendação T/R 61-01 da CEPT.

* * *

The issuing administration, N.º INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, declares hereby, that the holder of this certificate has successfully passed a national amateur examination which fulfils the requirements laid down by the International Telecommunication Union (ITU). The passed examination is comparable with level _____ as indicated in CEPT Recommendation T/R 61-02 (HAREC).

According to national amateur rules regulations and to the agreement made by the responsible Administration, the holder of this certificate has the right to receive the national licence class _____ as is listed in CEPT Recommendation T/R 61-02, column 3 of Annex 2. For the purpose of ICEPT Recommendation T/R 61-01 this national licence class is classified as being CEPT licence class _____ as listed in column 1 of Appendix II of Recommendation T/R 61-01.

* * *

L'entité compétente, N.º INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, certifie que le titulaire du présent certificat a réussi l'examen national de radioamateur conformément au règlement de l'Union internationale des Télécommunications (UIT). L'épreuve en question correspond à la classification _____ colonne 3 de l'annexe 2 de la Recommandation CEPT T/R 61-02 (HAREC). Conformément à la réglementation nationale régissant les radioamateurs et compte tenu de l'évaluation établie par l'Administration compétente, le titulaire du présent certificat est en droit d'obtenir la licence nationale de la catégorie _____ reprise à l'annexe 2 de la Recommandation CEPT T/R 61-02. En application de la Recommandation CEPT T/R 61-01, la licence nationale de cette catégorie correspond à la _____ classification comme définie dans la colonne 1 de l'annexe II de la Recommandation T/R 61-01.

* * *

Die zuständige zuständige Verwaltung, N.º INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, erklärt hiermit, dass der Inhaber dieses Bescheinigung über nationale Amateurprüfung erfolgreich abgelegt hat, welches den Anforderungen entspricht, wie sie von der Internationalen Fernmeldeunion (ITU) festgelegt sind. Die abgelegte Prüfung entspricht nach CEPT Empfehlung T/R 61-02 der Stufe _____. Gemäß nationalen Amateurbestimmungen und der Einstufung wie sie von der zuständigen Verwaltung festgelegt wurde, hat der Inhaber dieser Bescheinigung Anspruch auf eine nationale Amateurbescheinigung der Klasse _____ wie dies in CEPT Empfehlung T/R 61-02 in Anhang 2 angegeben ist. Für den Anwendungsbereich nach CEPT Empfehlung T/R 61-01 ist diese nationale Bescheinigungsklasse als CEPT Bescheinigungsklasse _____ eingestuft, wie dies in Anhang II der Empfehlung T/R 61-01 angegeben ist.

(verso)

2. Nome do Titular/Certificado holder name/Name

3. Data de emissão/Date of issue/Date de délivrance/Issue date

4. Data de validade/Valid until/Date de validité/Valid until

5. As autoridades oficiais que necessitam de mais elementos relativos a este certificado, devem contactar os seus pontos de informação no N.º Instituto de Comunicações de Portugal.

* * *

Officials requiring information about this certificate should address their enquiries to the issuing national authority or the issuing Administration as indicated.

* * *

Les autorités officielles devant des informations sur ce document doivent adresser leurs demandes à l'Autorité nationale compétente mentionnée.

* * *

Behörden die Auskunft über diese Bescheinigung erhalten möchten sollten ihre Anfragen an die zuständige nationale Behörde oder die zuständige Verwaltung richten.

Morada/Address/Adresse/Anschrift: AV. JERÓNIMO DE SALES, 21 - 21A
 1000 LISBOA
 PORTUGAL.

Teléfono/Telephone/Téléphone/Telefon: 351 1 726 92 21

Télex/Telex/Télex/Telex: 66125 RPP



Teléfono/Fax/Telefax/Telefax: 351 1 726 21 06

entidade de autoridade competente
 authority of the issuing Administration
 Autorité de l'Etat compétente
 zuständige Verwaltung

(verso)

ANEXO III

Modelo de "Licença de Amador CEPT"

 Instituto das Comunicações de Portugal	 Categoria CEPT / CEPT Category <input type="text"/> Classe CEPT / CEPT Klasse <input type="text"/>
	Indicativo / Call Sign: <input type="text"/> Indicatif d'appel / Rufzeichen: <input type="text"/>
Licença de Amador CEPT CEPT Radio Amateur License Licença de Radiomaneiro CEPT CEPT Amateurradio genehmigung	Validade / Date de renewal: <input type="text"/> Data de renouvellement / Erneuerungsdatum: <input type="text"/>
Titular de Licença / Licensee / Titulaire de la Licence / Inhaber: <input type="text"/>	
Morada / Adress / Adresse Postale / Postanschrift: <input type="text"/>	

(frente)

<p>LICENÇA EMITIDA EM CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO T/R 61-01 DA CEPT.</p> <p>Este documento certifica que o portador é titular de uma licença que o autoriza a utilizar uma estação de amador em alguns países membros da CEPT, de acordo com os respectivos regulamentos em vigor.</p> <p>This document serves as proof that the licensee has been granted permission to possess and use an amateur station in some countries subject to the regulations in force in those countries.</p> <p>Ce document certifie que le porteur est titulaire d'une licence l'autorisant à posséder et utiliser une station d'amateur dans certains pays en se conformant à la réglementation en vigueur dans ces pays.</p> <p>Der Inhaber der vorliegenden Genehmigung ist berechtigt in gewissen Ländern ein Amateurradio mit sich zu führen und nach dortigen Bestimmungen über der Amateurradio zu betreiben.</p>	<p>CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO NOS PAÍSES MEMBROS DA CEPT</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O Titular deverá apresentar esta licença sempre que solicitado pelas autoridades do país visitado. 2) A licença só é válida para estações de amador portáteis ou móveis. 3) O titular poderá operar uma estação de amador licenciada pelo país de acolhimento. 4) O titular deverá cumprir as disposições aplicáveis da Recomendação dos Radiomaneiros, de recomendação CEPT T/R 61-01 e a regulamentação em vigor no país visitado. Deverá também ter em conta todas as limitações que lhe sejam impostas no que respeita a condições locais de acesso a canais ou relativamente aos poderes públicos. 5) É interdita a utilização de estações de amador a bordo de uma aeronave. 6) Nas estações situadas no país visitado, o titular deverá utilizar o seu indicativo de chamada nacional precedido de designação especificada pelo Administrador de acolhimento, e acrescentar de letra M para uma estação móvel ou P para uma estação portátil. 7) O Titular não poderá suportar protecção contra interferência. 																																							
<p>Países que aplicam a Recomendação CEPT Countries that have adopted the CEPT Recommendation Pays qui ont adopté la Recommandation CEPT Mitgliedstaaten haben die CEPT Empfehlung angenommen</p> <table border="1"> <tr> <td>A</td><td>B</td><td>BO</td><td>C</td><td>CH</td><td>CP</td><td>D</td><td>DK</td><td>E</td><td>F</td><td>FL</td><td>GB</td><td>GR</td> </tr> <tr> <td>H</td><td>I</td><td>IRL</td><td>L</td><td>M</td><td>MC</td><td>H</td><td>NL</td><td></td><td>PL</td><td>R</td><td>RO</td><td></td> </tr> <tr> <td>S</td><td>SV</td><td>SP</td><td>WE</td><td>SU</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>	A	B	BO	C	CH	CP	D	DK	E	F	FL	GB	GR	H	I	IRL	L	M	MC	H	NL		PL	R	RO		S	SV	SP	WE	SU									<p>CONDIÇÕES TÉCNICAS</p> <p>As condições técnicas aplicáveis correspondem às da categoria nacional equivalente à categoria CEPT em questão.</p>
A	B	BO	C	CH	CP	D	DK	E	F	FL	GB	GR																												
H	I	IRL	L	M	MC	H	NL		PL	R	RO																													
S	SV	SP	WE	SU																																				

(verso)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 50/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1994) abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em custos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	16	01	04.00.00			Investimentos do Plano		
			04.01.00			Habituação e urbanismo		
			04.01.03			INAG — Saneamento da costa do Estoril		
			6.03.0		A	Transferências correntes:		
						Administrações públicas:		
						Serviços autónomos:		
						GSBCE	-	17 393
			08.00.00			Transferências de capital:		
			08.02.00			Administrações públicas:		
			08.02.03		A	Serviços autónomos:		
						GSBCE	17 393	-
	17	01				Defesa e protecção do ambiente		
						DGA — Rede nacional de laboratórios do ambiente		
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:		
			07.01.00			Investimentos:		
			07.01.03			Edifícios:		
			8.01.0		Y	Participação portuguesa	27 661	-
			07.01.07			Material de informática:		
			8.01.0		Y	Participação portuguesa	-	17 321